

LEI MUNICIPAL Nº 057/97

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênio entre o poder executivo municipal e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica autorizado o executivo municipal a celebrar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 01.367.770/0001-30.

Art. 2 – O objetivo do convenio a ser celebrado é a conjunção de esforços no sentido de promover, em cooperação o desenvolvimento da educação e cultura no município de Carlinda, mediante a implantação do Projeto de Licenciaturas Plenas Parceladas, no Campus Universitário de Alta Floresta.

Art. 3 – Para a efetivação do presente convênio, fica o poder executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

- a) Representar mensalmente à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, recursos financeiros na ordem de até R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por aluno, a partir de 03 de novembro de 1997 até 03 de abril de 2003, correspondente às 28 (vinte e oito) vagas destinadas ao município.
- b) Rever o custo unitário das vagas por aluno anualmente em comum acordo entre os convenientes.
- c) Ceder a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso a infra-estrutura física necessária ao funcionamento do projeto junto ao Campus Universitário de Alta Floresta.

Art. 4 – A Fundação Universidade do estado de Mato Grosso deverá assumir as seguintes obrigações:

- a) Administrar e coordenar as atividades previstas no projeto no âmbito territorial do município.
- b) Proporcionar méis que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural do município, realizando a proposta pedagógica.

.....continua!